



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**PORTARIA CARF N° 6, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Institui o Projeto Novo Sítio do CARF e estabelece a equipe do projeto.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)**, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV, art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF, aprovado pela Portaria MF n° 256, de 22 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Novo Sítio do CARF, conforme definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A equipe do Projeto Novo Sítio do CARF fica assim constituída:

I – Área de Gestão Corporativa:

- José Roberto França
- Jacirene Alves Brandão
- Armando Arruda de Oliveira
- Ilídio Guimarães
- Francisca Linhares
- Maria Madalena Silva
- Andreia Chepalich
- Mariana Alves Guimarães

II – Área de Julgamento:

- Henrique Pinheiro Torres
- Luiz Eduardo de Oliveira Santos
- Marcos Aurélio Pereira Valadão
- Rafael Vidal de Araújo
- Maria Helena Cotta Cardozo
- Joel Miyazaki
- Cleuza Takafuji
- Moema Nogueira Néco
- Claudia Dolores Rosa
- Gilda Aleixo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Art. 3º A Gerencia do Projeto será exercida por Armando Arruda de Oliveira e, nas ausências eventuais, substituído por Francisca das Chagas Linhares Bezerra devendo, na qualidade de Gerente, programar a demanda de desenvolvimento no novo sitio do CARF perante o Serpro, articular e convocar as reuniões de trabalho, inserir o projeto em ferramenta de gestão de projetos e adotar as demais medidas necessárias à evolução do projeto.

Art. 4º Se necessário, outros servidores poderão integrar o projeto ou participar informalmente das reuniões de trabalho para opinar sobre temas específicos.

Art. 5º A cada etapa de evolução do projeto deverá ser homologada em conjunto, com a participação dos membros nativos e do Presidente do CARF.

Parágrafo único. A ausência de um ou mais membros nativos de que trata o **caput** não inviabiliza a homologação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no BS/CARF.

*(assinado digitalmente)*

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**  
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**ANEXO I**  
**PROJETO NOVO SITIO DO CARF**

**1. ESCOPO DO PROJETO**

Desenvolver novo sítio do CARF utilizando o modelo “Identificação Digital do Governo” (IDG), visando oferecer à sociedade e aos contribuintes uma maior gama de informações e serviços desenvolvidos pelo CARF, bem assim permitir uma maior transparência mediante publicação de dados públicos e abertos.

No desenvolvimento do novo sítio as aplicações hoje existentes deverão ser aproveitadas, evitando a descontinuidade de serviços essenciais às partes e aos operadores do direito.

**2. CRONOGRAMA**

O Novo Sítio do CARF deverá ser desenvolvido e colocado em produção até 31 de agosto de 2015, de maneira a anteceder a data de aniversário da Instituição.

**3. FASE DE PLANEJAMENTO**

Consiste em palestras de sensibilização e visitas a outros sítios de governo em formato IDG, como o da RFB, AGU, etc. para identificar formato, estrutura e conteúdo que possam ser úteis na formatação do sítio do CARF, bem assim estabelecer a estratégia de implantação, responsáveis pela áreas para publicação de conteúdo, etc.

**4. FASE DE EXECUÇÃO**

Implementar as ações planejadas em *template* ou módulo de desenvolvimento e, também, monitorar e controlar para permitir testes, ações corretivas e ajustes de maneira a permitir a homologação das etapas envolvidas.

**5. FINALIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PRODUÇÃO**

Envolve a avaliação final, análise de riscos e ações de prevenção e, por fim, a colocação em produção definitiva.